

## Matéria Legislativa Edital de Resolução - 087/2022

**De:** Daniela P. - PC-SAC-USA-DEA

**Para:** PC - Presidência da Câmara

**Data:** 27/04/2022 às 10:16:55

**Setores envolvidos:**

PC, PJ, PC-SAC-USA-DEA

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Parlamento e Cidadania Professora Alice Clara Soares Frias e dá outras providências.**

### **EDITAL DE RESOLUÇÃO**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Parlamento e Cidadania Professora Alice Clara Soares Frias e dá outras providências.*

**(Autoria: Mesa Diretiva)**

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa** faço saber que a câmara aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso VI do art. 26 da lei orgânica do município e da alínea "h" do inciso II do art. 21 do regimento interno, a seguinte resolução:

**Dos fins e objetivos da escola do parlamento e cidadana da Câmara Municipal de Mairiporã**

**Dos princípios e valores institucionais da escola do parlamento e cidadania**

**Art. 1º** A Escola do Parlamento e Cidadania Professora Alice Clara Soares Frias da Câmara Municipal de Mairiporã tem como missão ser uma instituição promotora da integração entre cidadania e política no interesse público.

**Parágrafo único.** Doravante, a escola será denominada Escola do Parlamento e Cidadania.

**Art. 2º** A atuação da Escola do Parlamento e Cidadania será pautada pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além dos princípios da ética, pluralidade, respeito, transparência, historicidade e inclusão, observando valores como confiança, comprometimento e responsabilidade, entre outros, conforme definição do seu projeto político pedagógico.

**Dos objetivos**

**Art. 3º** Para a concretização de sua missão institucional, são indicados como objetivos gerais da Escola do Parlamento e Cidadania.

I - contribuir para o fortalecimento da missão do Poder Legislativo de Mairiporã;

II - participar do planejamento estratégico administrativo da Câmara Municipal de Mairiporã juntamente com os demais órgãos internos;

III - oferecer programa de formação aos parlamentares, servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Mairiporã, estimulando atividades de resgate e preservação da sua história, aprimoramento do processo legislativo e a pesquisa técnica e/ou acadêmica sobre a própria câmara e sobre a cidade;

IV - promover a educação para a cidadania, a fim de ampliar a participação política e cidadã da sociedade nas atividades legislativas, nas políticas públicas e no exercício de controle social; e

V - estimular a articulação e integração com outros poderes, esferas de governo e entes federados na promoção e desenvolvimento do território, do Poder Legislativo e da sociedade.

#### **Da organização da Escola do Parlamento e Cidadania**

##### **Do regime didático**

**Art. 4º** Para cumprir os seus objetivos institucionais, a Escola do Parlamento e Cidadania desenvolverá suas atividades a partir de Programas de Ação.

**Parágrafo único.** Para fins deste regimento, considera-se Programa de Ação o conjunto orgânico de atividades diversificadas e/ou convergentes, com objetivo igual ou similar, que direciona todas as ações da Escola do Parlamento e Cidadania.

**Art. 5º** As atividades mencionadas no art. 4º podem ser realizadas como atividades livres, palestras, seminários, colóquios, congressos, workshops e oficinas; visita monitorada, produção de material, cursos estruturados de curta ou longa duração, presencial e à distância, projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária, cursos e programas de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento e especialização.

**Parágrafo único** Para cada atividade desenvolvida pela Escola do Parlamento e Cidadania ou por ela autorizada serão definidos os critérios de realização, participação, avaliação e certificação, em consonância com as definições do seu projeto político pedagógico e considerando os objetivos, as características e os registros disponíveis para a atividade.

**Art. 6º** Constituem Programas de Ação da Escola do Parlamento e Cidadania:

I - Programa de Formação de Servidores;

II - Programa de Formação Cidadã;

III - Programa de Formação de Lideranças e Participação Popular;

IV - Programa Cidade, História e Cultura; e

V - Programa de Articulação e Parcerias;

**Art. 7º** São objetivos dos Programas de Ação, respectivamente:

I - qualificar servidores ou qualquer profissional que preste serviço à Câmara Municipal de Mairiporã, para que domine conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de

competência;

II - aproximar o cidadão das atividades legislativas, estimular o exercício da cidadania plena e o conhecimento de seus direitos e qualificar o debate público na cidade;

III - formar líderes políticos e comunitários, estimulando a participação no debate público;

IV - promover o resgate histórico, político e cultural da cidade e sua difusão; e

V - estimular a produção e a disseminação de conhecimentos técnicos, científicos e acadêmicos sobre temas de interesse e relevância social para o Município de Mairiporã, sua integração regional e sua articulação externa.

**Art. 8º** Cabe à diretoria da Escola do Parlamento e Cidadania aprovar os planos de ação anuais relativos a cada Programa de Ação e, em caso de divergência, arbitragem pelo presidente da câmara.

§ 1º Os Planos de Ação deverão definir as ações a serem realizadas e as metas e resultados a serem alcançados anualmente, conforme disciplina o projeto político pedagógico da escola.

§ 2º A avaliação constante do desempenho e resultados da Escola do Parlamento e Cidadania poderá ensejar a antecipação do prazo de revisão dos planos.

**Art. 9º** Para fins de desenvolvimento dos programas e as indicações de seu planejamento, a Escola do Parlamento e Cidadania poderá propor a celebração de parcerias, protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com fundações, universidades, escolas e institutos de ensino e pesquisa, ou outras instituições da sociedade civil para ministrar cursos, no todo ou em parte, para efetuar pesquisas ou outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Mairiporã.

**Art. 10.** A Escola do Parlamento e Cidadania poderá acolher ou organizar grupos de estudo e pesquisa dedicados a assuntos de interesse da Câmara Municipal de Mairiporã, mediante solicitação dirigida à sua diretoria.

§ 1º Cabe à diretoria da Escola do Parlamento e Cidadania autorizar o acolhimento da solicitação indicada no caput do art. 10.

§ 2º Os grupos de estudo e pesquisa deverão apresentar plano de trabalho e iniciar suas atividades em até trinta dias após sua autorização pela diretoria.

§ 3º A Escola do Parlamento e Cidadania poderá oferecer apoio técnico e acadêmico às atividades dos grupos de estudo e pesquisa autorizados, conforme a disponibilidade de recursos.

§ 4º A autorização para instalação de grupos de estudo e pesquisa não gera obrigações de qualquer natureza para a Câmara Municipal de Mairiporã.

#### **Da estrutura**

**Art. 11.** A Escola do Parlamento e Cidadania será dirigida por uma diretoria, nomeada por portaria expedida pela Mesa Diretiva, consoante estabelecido pelo Ato da Mesa nº 5, de 15 de março de 2022 e será integrada por:

I – um diretor geral e

II – um secretário.

**Art. 12.** A fim de viabilizar o alcance das suas metas e a realização das atividades, poderão ser designados até dois funcionários titulares de cargo de provimento efetivo, integrantes do quadro de pessoal do legislativo, para exercerem atividades auxiliares, colaborando em atividades administrativas e acadêmicas, nos termos estabelecidos no Ato da Mesa nº 5 de 2022.

#### **Do diretor geral**

**Art. 13.** A direção geral da Escola do Parlamento e Cidadania será exercida por servidor público efetivo, portador de diploma de nível superior, que será designado por função de confiança, dentre integrantes do quadro de pessoal do legislativo.

**Art. 14.** Compete ao Diretor Geral da Escola do Parlamento e Cidadania, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I – representar a Escola do Parlamento e Cidadania junto à administração da Câmara Municipal e às entidades e instituições externas;

II – dirigir as atividades da Escola do Parlamento e Cidadania e tomar as providências necessárias à regularidade de seu funcionamento, inclusive solicitar a designação de servidores auxiliares;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã;

IV – orientar os serviços de secretaria da escola;

V – propor à Presidência a contratação temporária de docentes, instrutores, monitores, palestrantes, conferencistas e outros profissionais, na condição de colaboradores educacionais, consoante regulamentação específica;

VI – propor à Mesa a celebração de parcerias, protocolos, convênios, intercâmbios ou contratos com fundações, entidades e instituições de ensino, pesquisa e afins;

VII – promover a elaboração e revisão periódica do projeto político pedagógico institucional;

VIII – arbitrar sobre situações de impasse e definição de diretrizes e regras, em consonância com a legislação existente e ouvida a Presidência, se necessário; e

IX – outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento.

**Parágrafo único.** Na ausência do diretor geral, suas funções e competências serão exercidas pelo secretário da Escola do Parlamento e Cidadania.

#### **Da secretaria e dos auxiliares**

**Art. 15.** A secretaria será ocupada por um secretário, nomeado por função de confiança, dentre servidores públicos efetivos e portadores de diploma de nível superior, integrantes do quadro de pessoal do legislativo.

**Art. 16.** Ao secretário incumbe:

I – a execução de trabalhos administrativos e acadêmicos em geral;

II – assinar, em conjunto com a direção, certificados emitidos pela Escola do Parlamento e Cidadania;

- III – instruir e tramitar processos relativos à Escola do Parlamento e Cidadania ;
- IV – manter organizados os registros de matrícula, frequência e certificação das atividades escolares, bem como os registros de alunos e docentes;
- V - manter cadastro de nomes de profissionais classificados como colaboradores educacionais e das entidades parceiras e conveniadas;
- VI - coordenar as atividades realizadas pelos auxiliares designados;
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII - providenciar os diários de classe ou listas de presença; e
- IX - manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Parlamento e Cidadania para instrumentalizar a direção e organizar a sua agenda para participação nas atividades; e
- X - executar outras incumbências correlatas à função.

#### **Dos colaboradores educacionais e do corpo discente**

##### **Disposições gerais**

**Art. 17.** O corpo docente da Escola do Parlamento e Cidadania será integrado por colaboradores educacionais, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica.

**Art. 18.** A Escola do Parlamento e Cidadania poderá dispor de corpo regular de colaboradores, através de cadastro público, e de corpo temporário, para os cursos e atividades especiais.

**Parágrafo único** Os servidores da Escola do Parlamento e Cidadania poderão integrar seu corpo docente.

**Art. 19.** As atividades dos colaboradores serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie, conforme disposição legal que regulamenta a contratação de profissionais.

**Art. 20.** A seleção de colaboradores educacionais e sua contratação obedecerão ao disposto em norma específica.

**Art. 21.** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nas atividades oferecidas pela Escola do Parlamento e Cidadania.

##### **Dos direitos e deveres**

**Art. 22.** São direitos dos docentes da Escola do Parlamento e Cidadania:

- I - liberdade de cátedra; e
- II - remuneração pelos serviços prestados, exceto na hipótese de trabalho em colaboração.

**Art. 23.** São deveres dos docentes da Escola do Parlamento e Cidadania:

- I - cumprir a programação estabelecida;
- II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Escola do Parlamento e Cidadania, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, sempre que previstos; e

IV - ter assiduidade e pontualidade.

**Art. 24.** São direitos do aluno:

I - receber certificação das atividades assistidas, cumpridos os requisitos estabelecidos;

II - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

III - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

**Art. 25.** São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Parlamento e Cidadania;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário de atividades; e

III - ter pontualidade e assiduidade.

## **Do funcionamento da Escola do Parlamento e Cidadania**

### **Da sede**

**Art. 26.** A Escola do Parlamento e Cidadania terá sua sede em bem municipal afetado ao uso especial e administração exclusiva da Câmara Municipal de Mairiporã.

### **Da matrícula e avaliação**

**Art. 27.** A inscrição para as atividades oferecidas aos servidores e público em geral será feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição específica.

§ 1º A inscrição de servidores da Câmara Municipal de Mairiporã será autorizada mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 2º A Escola do Parlamento e Cidadania poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 3º Com a finalidade de promover a educação para a cidadania, a Escola do Parlamento e Cidadania poderá oferecer cursos e/ou atividades específicas para o público externo.

§ 4º As inscrições para as atividades serão realizadas pela internet ou presencialmente, após ampla divulgação.

§ 5º Em casos específicos, poderão ser estabelecidas regras próprias, mediante edital.

**Art 28.** Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola do Parlamento e Cidadania;

II - o rendimento do aluno nos cursos;

III - a escola como instituição educacional.

§ 1º A avaliação das atividades visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias

adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º A avaliação de que trata o inciso II do art. 28 medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor, de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 3º A avaliação de que trata o inciso III do art. 28 analisará os resultados alcançados pela Escola do Parlamento e Cidadania, segundo seus usuários e sua comunidade educativa, consoante as indicações definidas no projeto político pedagógico.

**Art. 29.** Para fins de aprovação e certificação, o aluno deverá obter, no mínimo, setenta pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento em cada atividade.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Para os casos de servidores inscritos em atividades de outras instituições de ensino, deverá observar as regras estabelecidas pela instituição.

### **Disposições finais**

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Escola do Parlamento e Cidadania, ouvida a Presidência, se necessário.

**Art. 31.** O projeto político pedagógico elaborado pela equipe escolar será revisto anualmente e deverá considerar os resultados alcançados e a avaliação institucional realizada por seus usuários e colaboradores.

**Art. 32.** O relatório anual de atividades deverá ser entregue ao presidente da câmara e divulgado amplamente aos servidores, alunos, colaboradores e comunidade em geral.

**Art. 33.** A cessão de uso da sala sede da Escola do Parlamento e Cidadania deverá ser solicitada mediante pedido de autorização dirigido ao diretor geral, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

**Parágrafo único.** O deferimento do pedido dependerá, obrigatoriamente, da disponibilidade da agenda das atividades da escola.

**Art. 34.** Nenhum dos objetos pertencentes à infraestrutura da Escola do Parlamento e Cidadania poderá ser retirado sem a anuência prévia da diretoria.

**Art. 35.** Os cargos que dependam de nomeação ou designação serão preenchidos conforme disponibilidade do Quadro de Pessoal do Legislativo da Câmara Municipal de Mairiporã, consoante regulamentação estabelecida.

**Art. 36.** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 37.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO MESSIAS BARBOSA**

Presidente

Registrado e publicado na secretaria da câmara municipal, em 27 de abril de 2022.

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA

Diretora Administrativa

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO

Diretor Jurídico







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5904-6513-F7BD-8EEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO MESSIAS BARBOSA (CPF 258.XXX.XXX-26) em 27/04/2022 10:36:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSE APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO (CPF 003.XXX.XXX-45) em 27/04/2022 11:27:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA (CPF 063.XXX.XXX-09) em 27/04/2022 12:07:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/5904-6513-F7BD-8EEF>